

DECRETO nº 032/2024

Alvorada do Norte-GO, 06 de março de 2024

“Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Alvorada do Norte afetadas por chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4 conforme portaria / MDR nº 260 / 2022 e portaria 3.646 de 20 de Dezembro de 2022”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e:

CONSIDERANDO: O alto índice de precipitações pluviométricas, provocaram alagamentos de ruas e casas, inundações, transbordamento de canais, deslizamento de terra, erosões em vias urbanas e estradas vicinais, o que afetou zona urbana e as comunidades da zona rural do Município de Alvorada do Norte-Go, Interrompendo os serviços essenciais de Transporte Escolar e Transporte Urbano, Saúde, dificultando sobremaneira o atendimento nas Unidades de Saúde da Família

CONSIDERANDO: que a precipitação pluvial ocorrida sobre o Município de Alvorada do Norte gerou prejuízos no setor econômico, social e ambiental;

CONSIDERANDO: que as Secretarias Municipais têm mobilizados esforços contínuos para atender e minimizar os estragos e transtornos causados pelas chuvas;

CONSIDERANDO: que, entretanto, tais esforços se mostraram insuficientes para resolução dos graves problemas decorrentes do aumento considerável nas demandas de limpeza pública, recuperação das vias públicas, além do atendimento administrativo dos munícipes atingidos direta e indiretamente pelos sinistros;



DECRETA:

Art. 1º- Fica declarada no âmbito da Zona Urbana e comunidades Rurais do Município de Alvorada do Norte, **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, TIPIFICADO COMO DESASTRE DE NIVEL II conforme PORTARIA 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 2º- Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º- Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelos desastres, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º- De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º- De acordo com o estabelecido nos Art. 1º e 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.



§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º- Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO
NORTE, 06 de MARÇO DE 2024.**

**Iolanda Holiceni Moreira dos Santos
Prefeita Municipal de Alvorada do Norte**